# LEI N.º 3.836 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor das entidades assistenciais que menciona, até o limite de R$167.941,88, no exercício de 2.000."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.000, subvenções sociais até o limite de R$167.941,88 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), às seguintes sociedades civis de caráter assistencial, sem fins lucrativos:

I - à Casa do Caminho uma subvenção social até o limite de R$86.978,40 (oitenta e seis mil e novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), dividida em doze parcelas iguais no valor de R$7.248,20 cada uma, destinada ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança e ao adolescente desamparado, nos termos do convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiária;

II - à USE - Intermunicipal de Indaiatuba uma subvenção social até o limite de R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), dividida em doze parcelas iguais no valor de R$2.166,66 cada uma, destinada ao custeio de suas atividades sociais de atendimento a adolescentes carentes e em situação de risco social, nos termos de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiária;

III - à CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista uma subvenção social até o limite de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), dividida em doze parcelas iguais no valor de R$700,00 cada uma, destinada ao custeio de suas atividades sociais de atendimento de pessoas portadoras da síndrome do autismo, nos termos de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiária; e

IV - à Casa da Providência uma subvenção social até o limite de R$46.563,48 (quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), destinada à manutenção do internato de crianças e adolescentes abandonados, nos termos do convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiária.

Art. 2.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.° 13.01.15814862.19.3231.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento do exercício de 1.999.

Art. 3.° - Esta lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de dezembro de 1.999.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**
**PREFEITO MUNICIPAL**